



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

917 05.08.2020

do 9.653


Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº /2020

**"DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO PARA
COLETA E DEPÓSITO FINAL DE BATERIAS DE
TELEFONE CELULAR."**

Art. 1º - Serão instalados recipientes para a coleta de bateria de aparelhos de telefone móvel em repartições públicas e nas empresas do município de Belém que comercializam esse material.

Art. 2º - Parcerias com empresas particulares poderão ser criadas para que estas responsabilizem-se pela construção, instalação e manutenção dos recipientes, tendo em contrapartida o direito de explorar o espaço publicitário do referido recipiente.

Art. 3º - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito final deverão seguir critérios técnicos, estabelecidos pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam aparelhos de telefones celulares e similares no ato da revenda ou troca de baterias, somente efetuar o mesmo, através da apresentação do aparelho danificado ou bateria inutilizada, devendo essas empresas estabelecer critérios técnicos para um controle mais eficiente sobre esses produtos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o tratamento para coleta e depósito final de baterias de telefone celular do Município de Belém.

Ao todo, entre pilhas, baterias de celulares e notebooks e baterias para usos específicos, são descartadas aproximadamente 800 milhões de unidades anualmerite no país, o que torna o Brasil um dos principais mercados consumidores de eletrônicos no mundo.

Quando descartadas de forma incorreta, expostas aos elementos da natureza, a decomposição dessas baterias demora entre 100 a 500 anos e no curto prazo esses materiais para liberam substancias tóxicas que contaminam o solo e a água de lençóis freáticos e nascentes de rios. Materiais como cádmio, cobre, chumbo, manganês, mercúrio e lítio são considerados altamente nocivos ao meio ambiente, podendo esses elementos desencadear problemas relacionados ao câncer, anemia.

Portanto, se mostra evidente e justificada a preocupação no que tange ao descarte e ao depósito de bateria de celulares, tendo este projeto de lei o intuito de amparar os e garantir uma boa execução dessas atividades para a promoção da saúde e do bem estar dos cidadãos da nossa capital.

Por todos os motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para transformar em lei a presente proposição: